



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 058 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL POR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

1.1. A licitação será por LOTE, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

1.4. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA: Obrigatoriedade do correto destino aos resíduos de saúde produzidos nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS, Centro Integrado de Saúde, Academia da Saúde e Unidade Móvel Odontológica, posto que o gerenciamento inadequado de tal material constitui grave risco ambiental capaz de provocar sérios agravos à saúde dos profissionais envolvidos no seu manejo, à população em geral e ao meio ambiente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM FORMAÇÃO DE LOTE E VALORES ESTIMADOS:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD./MÊS (ESTIMADO)	QTD./ANO (ESTIMADO)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Serviço de coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO A – constituído de materiais que contém concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros e GRUPO E – dos materiais que contém resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todo utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	kg	2.500	30.000	R\$ 13,50	R\$ 405.000,00
2.	Serviço de coleta, transporte e incineração dos resíduos do GRUPO B , sendo materiais químicos, resíduos e produtos farmacêuticos, medicamentos vencidos ou contaminados entre outros.	kg	500	6.000	R\$ 14,30	R\$ 85.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO R\$					R\$ 490.800,00	





3.1. A quantidade de lixo disposto na tabela acima é apenas uma estimativa. O lixo produzido deverá ser recolhido duas vezes por semana, no Hospital Municipal, nos Postos de Saúde, e/ou na Secretaria de Saúde. A Secretaria de Saúde poderá, a seu critério, definir ou alterar a periodicidade dos serviços, bem como os locais de coletas, a fim de evitar acúmulo excessivo dos resíduos nos pontos de coleta.

3.2. Os preços de referência foram estimados com base na média dos preços apresentados das quatro pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório, e originaram o valor global estimado de R\$ 490.800,00 (quatrocentos e noventa mil e oitocentos reais).

3.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3.3.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

3.4. A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO:

Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este órgão entende que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de **LOTE**, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalto que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados conforme a seguir descrito:

4.1. PARA A COLETA: Reunir os resíduos sólidos convenientemente acondicionados/embalados objetivando seu transporte, seguindo as recomendações abaixo:

a) Adequar o serviço pretendido às exigências público-ambientais definidas pelos órgãos reguladores da atividade, nesse caso órgãos ambientais estaduais (OEMAS);

b) A coleta local deverá acontecer (02) duas vezes por semana em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar acúmulo de resíduos superior a 40% do peso do total estimado/mês nos pontos de coleta;

c) O ponto fixo para coleta **HMVRS - HOSPITAL E MATERNIDADE RAIMUNDO VENÂNCIO DE SOUSA** definido pela Secretaria Municipal de Saúde; podendo a Secretaria de Saúde modificar o ponto quando e se achar necessário, ou ainda acrescentar novos pontos.

d) No local de recolhimento deverão estar disponibilizados recipientes apropriados, que serão fornecidos pela contratada em regime de comodato;

e) O recolhimento dos resíduos será precedido de ordem de serviços, a qual deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento;

f) O recolhimento dos resíduos deve constar de manifesto de recebimento para pesagem no local da coleta por conta da contratada, para pesagem dos resíduos produzidos pela contratante no ato da entrega, mediante apresentação de recibo de pesagem por parte de funcionário responsável da contratada.

g) Na apresentação da fatura mensal, a empresa responsável pela coleta dos resíduos deverá apresentar manifesto





de incineração dos resíduos específico do contrato firmado em local devidamente licenciado para recebimento e incineração dos resíduos, funcionando em horário comercial durante os dias úteis da semana.

4.2. PARA O TRANSPORTE: Remover de modo rápido e seguro o lixo para disposição final, evitando problemas estéticos e de saúde, seguindo as recomendações abaixo:

a) Adequar o serviço pretendido às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores de trânsito e da atividade, nesse caso órgãos ambientais federais e estaduais (**IBAMA/OEMA**), **PRF, DETRAN e DENIT**;

b) O recolhimento dos resíduos deverá ser transportado em estrutura capaz de impedir o transporte a céu aberto, ação de ventos, chuvas e demais intempéries capazes de deixar vaziar para o meio ambiente qualquer fração do material transportado.

c) Utilizar as formas de transporte abaixo especificadas de acordo com a necessidade de cada coleta:

c1. Granel (Grandes quantidades);

c2. Big Bags (Sólidos e Semissólidos - sem líquidos livres);

c3. Tambor de Aço de 200Lts (Todo tipo de Resíduo);

c4. Fardos (Papel, Papelão e Embalagens);

c5. Barrica de Papelão (Mais usado em incinerador);

c6. Bombonas Plásticas (Líquidos Corrosivos);

c7. Caçambas;

c8. Containe.

4.3. PARA A CARGA: Deverá apresentar os documentos abaixo especificados:

a) Número e nome apropriado para o embarque e ainda o grupo de embalagem, quando se tratar de fracionado;

b) Declaração assinada pelo expedidor de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento e descarregamento;

c) Embalagem adequada ao transporte, sendo certificada pelo INMETRO.

4.4. PARA O VEÍCULO: O recolhimento dos resíduos deverá ser realizado em veículo dotado de estrutura capaz de impedir o transporte a céu aberto, ação de ventos, chuvas e demais intempéries capazes de deixar vaziar para o meio ambiente qualquer fração do material transportado, seguindo as recomendações abaixo:

a) Registrar a frota utilizada para os serviços nas entidades fiscalizatórias de trânsito e ambientais;

b) Apresentar os documentos referentes ao Veículo conforme abaixo especificado:

b1. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP): É obrigatório apenas para os equipamentos que transportam produtos perigosos a granel. Previsto na Portaria 204/11 do INMETRO, o CIPP deve ser expedido depois da avaliação técnica dos equipamentos rodoviários utilizados em transporte de produtos perigosos;

b2. Certificado de Inspeção Veicular (CIV): É obrigatório, a partir da Portaria 457/2008 do INMETRO, para todos os veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos a granel, de acordo com a Portaria 183/10 do INMETRO;

b3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV): É também conhecido como licenciamento. Como documento, concede o direito de tráfego ao veículo, legalizando sua circulação. A liberação deste documento é feita após a quitação das taxas e valores referentes a impostos e tributos estaduais, como o IPVA, o seguro obrigatório, a taxa de renovação de licenciamento e multas, caso tenha algum pendente;

b4. Certificado de Capacidade para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (INMETRO);

b5. Rótulos de risco e Painéis de Segurança Específicos: Simbologia convencional e o seu dimensionamento para produtos perigosos, a ser aplicada nas unidades de transporte e nas embalagens, a fim de indicar os riscos e os cuidados a serem tomados no transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento, de acordo com a carga contida;

b6. Kit para Atendimento à Emergência:

- EPI's (luvas, botas, óculos e capacete adequado);

- Fita para isolamento;

- Placas autoportantes ("PERIGO AFASTA-SE");

- Suportes para a fita (cavaletes, tripé ou cone);

- Cones para sinalização;

- Calços de madeira;





- Jogo de ferramentas para reparos (alicate universal, chave de fenda e chave de boca);
- Lanterna comum;
- Extintor de incêndio compatível com a carga;

b7. Ficha de Emergência: Deve conter informações sobre a classificação do produto perigoso, risco que apresenta e procedimentos em caso de emergência, primeiros socorros e informações ao médico;

b8. Envelope para o Transporte: Apresenta os procedimentos genéricos para o atendimento emergencial, telefones úteis e identificação das empresas transportadoras e expedidoras dos produtos perigosos.

4.5. PARA OS OPERADORES E CONDUTORES: Os operadores que atuarem na coleta de transporte dos resíduos deverão fazer uso de todos os EPI's (luvas, botas, óculos e capacete adequado), e os condutores dos veículos deverão apresentar os documentos abaixo especificados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria Adequada (CNH) com a observação necessária para Exercer Atividade Remunerada com Transporte de Produtos Perigosos;
- c) Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP);
- d) Indicação da equipe técnica (operadores e condutores) para o contrato.

4.6. PARA A INCINERAÇÃO: Assegurar que o serviço de incineração ocorra de acordo com as definições estabelecidas em Lei e pelas OEMAS, preservando a sociedade e o meio ambiente. Na apresentação da fatura mensal, a contratada deverá apresentar manifesto de incineração dos resíduos em local devidamente licenciado para recebimento e incineração dos resíduos, funcionando em horário comercial durante os dias úteis da semana.

4.7. A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da contratante, sob pena de rescisão contratual.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.4.1. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do Termo de Referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, inclusive quanto ao objeto social, bem como, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo





Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 9.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não apresentarem os documentos de habilitação junto Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que, ainda que apresentados, não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica.

6.4. Habilitação Jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão





negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

6.6.1.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

6.6.2. Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou através do Balanço Patrimonial do último exercício social;

6.6.2.1. Entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante.

6.6.3. Havendo mais de um item ou lote vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito ao item 6.6.2 será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens/lotes vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotes os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotes e a sequência procedida;

6.7. Qualificação Técnica:

6.7.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ, da localidade da sede da LICITANTE, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, juntamente com o registro junto ao CREA e/ou CRQ do engenheiro responsável pela empresa.

6.7.2. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tomadoras de serviços executados pela empresa licitante, compatíveis em características (mesmo tipo de resíduos ou similar), quantidades (ao menos 30% do quantitativo licitado) e prazos ao objeto ora licitado.

6.7.2.1. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

6.7.2.2. Somente serão aceitos atestados provenientes de contratação.

6.7.2.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que: “É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório”. Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais (Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler - Este Acórdão ratifica o que já foi dito no Acórdão 2696/2019 – Primeira Câmara).





6.7.2.4. A exigência acima justifica-se ante complexidade dos serviços a serem executados, uma vez que se trata da obrigatoriedade do correto destino aos resíduos de saúde, posto que o gerenciamento inadequado de tal material constitui grave risco ambiental capaz de provocar sérios agravos à saúde dos profissionais envolvidos no seu manejo, à população em geral e ao meio ambiente. Nestes termos faz-se necessário a contratação de empresa com comprovada experiência e capacidade operacional compatível com o objeto para atender a demanda específica do município de Horizonte.

6.7.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Químico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, respeitadas as parcelas de relevância abaixo listadas:

- a) Coleta;
- b) Transporte;
- c) Incineração;
- d) Destinação final do produto resultado da queima.

6.7.3.1. O Atestado do profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.7.3.2. A exigência acima justifica-se ante complexidade dos serviços a serem executados, conforme disposto na Resolução do CONFEA Nº 218, DE 29.06.1973.

6.7.3.3. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei, ou ainda declaração de compromisso futuro da licitante com ciência do profissional indicado.

6.8. Declarações:

6.8.1. O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação do edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a





Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.18. As exigências não previstas na Lei Federal nº 8.666/93, referente a verificação da qualificação técnica das licitantes, aquelas exigidas em leis específicas, tipo licenças, autorizações, alvarás, e declarações, serão exigidas após concluída a fase de homologação do processo, para fins de assinatura da ARP, ficando aqui todos os interessados de sobreaviso, de que quando lhe for adjudicado o objeto e homologado o processo licitatório, será convocado para apresentar os documentos abaixo especificados, e assinar a ARP, sob pena de desclassificação sumária do processo licitatório, caso não apresente ou apresente em desconformidade com o exigido:

a) Licença de funcionamento e operação do equipamento para tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente da sede da licitante, que comprove a capacitação da empresa para o que trata o objeto da licitação como preconizado nas Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 222/18.

a.1) Para os serviços de incineração é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, neste caso deverá apresentar, também, o contrato de prestação de serviços com empresa proprietária do equipamento para tratamento por destruição térmica (incineração) com a respectiva licença exigida na alínea "a".

b) Licença de Operação de aterro industrial para a disposição final de resíduos (cinzas de incineração), a ser utilizado para a disposição final dos respectivos resíduos.

b.1) Para os serviços no aterro industrial para a disposição final de resíduos (cinzas de incineração) é permitida a subcontratação dos serviços, conforme art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, neste caso deverá apresentar, também, o contrato de prestação de serviços com empresa proprietária do aterro industrial para a disposição final de resíduos (cinzas de incineração), com a respectiva licença exigida na alínea "b".

c) Licença de coleta e transporte, dos resíduos dos serviços de saúde, licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente da sede da licitante, que comprove a capacitação da empresa para transporte do objeto da licitação como preconizado nas Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 222/18.

d) Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos emitida pelo Ministério do Meio Ambiente – IBAMA.

e) Alvará de funcionamento em vigor, emitido pelo órgão competente do município sede da licitante.

f) Declaração formal da licitante, de que a unidade de tratamento de resíduos atende integralmente a resolução CONAMA nº 316/02.

6.18.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da administração, para apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no subitem 6.18, devendo apresentar os documentos na sede da Comissão Permanente de Pregão, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, e dentro do prazo de validade previsto no próprio documento.

6.18.2. Caso o adjudicatário não cumpra com a exigência do subitem 6.18, dentro do prazo e das condições estabelecidos no subitem 6.18.1, será desclassificado do processo licitatório, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultada a administração, a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO:

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas





atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal de Saúde**.

10. FISCAL DO CONTRATO: A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo servidor **Francisco Carlos da Silva** especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;





- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

12. SANÇÕES:

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 12.4.1.** o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;
- 12.4.2.** a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3.** a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4.4.** razões de interesse público; e
- 12.4.5.** quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurada o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;





b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Paço da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, em 18 de março de 2022.

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

